CONGRESSO DA FORÇA SINDICAL _____ - 2022

(Regimento Interno padrão aprovado na reunião da Executiva Nacional da Força Sindical realizada no dia 14/2/2022)

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DO CONGRESSO

ART. 1° – O Congresso da Força Sindical _____ será realizado no dia __/__/2022, das __ às __ hs., convocado conjuntamente pelos presidentes nacional e estadual nos termos do Estatuto da Força Sindical em vigor e será regido pelo presente Regimento Interno.

§ único – O tema do Congresso será "Emprego, Desenvolvimento Sustentável e Democracia".

ART. 2º – Tendo em vista a crise sanitária gerada pela pandemia de Coronavírus e a necessidade de se cumprir os protocolos de combate à enfermidade, o Congresso da Força Sindical _____ será realizado através de videoconferência, sendo, para tanto, utilizado o aplicativo Zoom.

CAPÍTULO II - A PAUTA DO CONGRESSO

ART. 3º – A pauta do Congresso da Força Sindical _____ será a seguinte:

I – Definir a política e as diretrizes específicas da central no Estado de _____.

II – Eleger e dar posse à Direção Estadual e ao Conselho Fiscal da Força Sindical _____ e respectivos suplentes para um mandato de 4 anos.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES DO CONGRESSO

ART. 4º – Participarão do Congresso da Força Sindical _____, com direito a voz e voto:

I – 3 (tres) delegados para cada sindicato, federação, colônia de pescadores filiados.

II – Os(as) delegados(as) natos(as), a saber, os membros das atuais Direção e Executiva Estadual, cada qual com direito a 1 (um) voto.

§ 1° – Serão consideradas entidades filiadas aquelas que contarem com Ficha de Filiação aprovada e arquivada na Secretaria-geral da Força Sindical.

§ 2° – Os delegados serão escolhidos exclusivamente entre os associados da respectiva entidade filiada;

§ 3° – Cada delegado terá direito a 1 (um) voto, não havendo voto cumulativo;

§ 4° – A não quitação, pelas entidades filiadas, de 3 (três) ou mais parcelas da Contribuição Associativa sem justificativa plausível apresentada pelo inadimplente e acolhida pela Secretaria de Finanças, resultará na aplicação automática da penalidade prevista no Art. 85, inciso III à entidade filiada (suspensão, por até 90 dias, dos direitos associativos e de representação).

ART. 5º – Poderão participar das atividades do Congresso, com direito à voz e sem direito a voto, na qualidade de observadores, 1 (um) representante por entidade, personalidades, técnicos etc., cujo credenciamento se dará após expressa anuência da mesa diretora do Congresso.

ART. 6º – Todas as delegações dos sindicatos, federações, colônia de pescadores etc., deverão ser compostas por, no mínimo e obrigatoriamente, 1/3 (um terço) de delegados de um dos sexos.

ART. 7º – O prazo de inscrição dos delegados para o Congresso será encerrado às 17 hs. do dia útil anterior à data estipulada para sua realização, ficando a Comissão Organizadora responsável por informar os filiados, com antecipação 7 (sete) dias, o e-mail e/ou número do WhatsApp habilitados para receber as inscrições dos delegados.

CAPÍTULO IV – DA PROGRAMAÇÃO DO CONGRESSO

ART. 8º – O Congresso deverá cumprir a seguinte programação:

I.	Das 8 às 9h00	Abertura solene; leitura do Edital de Convocação; composição da Mesa Diretora dos Trabalhos; discussão e deliberação sobre o Regimento, a pauta e a programação;
II.	Das 9 às 10h30	Discussão e deliberação sobre as diretrizes políticas e organizacionais específicas da Força Sindical _____ e das moções apresentadas.
III.	Das 10h30 às 11h30	Eleição da Direção Estadual, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes da Força Sindical _____ .
IV.	Das 11h30 às 12h30	Proclamação do resultado da eleição e posse da Direção Estadual e do Conselho Fiscal eleitos. Encerramento do Congresso.

§ único – A Comissão de Organização poderá realizar debates e plenárias preparatórias ao Congresso, sem poder de deliberação, visando democratizar e aprofundar o debate sobre temas de interesse dos trabalhadores, dos sindicatos e da central.

CAPÍTULO V - DOS ORGANISMOS DO CONGRESSO

ART. 9º – O Congresso será composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenária;
II – Mesa Diretora;
III – Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

ART. 10 – A Comissão Organizadora do Congresso da Força Sindical _____ será composta por até 5 companheiros, sendo obrigatória a presença do presidente estadual da Força Sindical e de um representante da Executiva Nacional da Força Sindical, devidamente mandatado para a função.

§ único – A composição da Comissão Organizadora deverá contar, no mínimo e obrigatoriamente, 1/3 (um terço) de membros de um dos sexos.

ART. 11 – Compete à Comissão de Organização:

I – Garantir o cumprimento do Regimento Interno;
II – Coordenar e supervisionar a organização geral e a infra-estrutura do Congresso;

III – Credenciar os delegados e observadores convidados;
IV – Recolher a taxa de inscrição dos delegados, se estipulada;
V – Organizar e coordenar as assessorias técnicas;
VI – Preparar a pauta e expediente do Congresso;
VII – Sugerir a composição da mesa que dirigirá o Congresso;
VIII – Organizar e sistematizar a Ata e demais documentos do Congresso;

CAPÍTULO VII - DA MESA DIRETORA

ART. 12 – A Mesa Diretora do Congresso será composta por composta de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) Secretário e terá as seguintes atribuições:

I – Dirigir e superintender os trabalhos e a organização geral do Congresso;

II – Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Força Sindical e do presente Regimento Interno;

III – Fazer cumprir integralmente a pauta do Congresso;

IV – Garantir a democracia e incentivar a ampla participação dos delegados nos eventos congressuais.

§ único – A delegação oficial da Direção Nacional da Força Sindical fará parte integrante da Mesa Diretora do Congresso.

ART. 13 – Caberá ao presidente da Mesa Diretora conduzir os trabalhos do Congresso podendo delegar tal função, temporariamente, ao vice-presidente da Mesa Diretora .

ART. 14 – Caberá ao vice-presidente da Mesa Diretora conduzir temporariamente os trabalhos da Plenária em caso de delegação expressa do presidente da Mesa Diretora.

ART. 15 – Caberá ao secretário da Mesa Diretora organizar a lista de oradores da Plenária, fazer as anotações pertinentes às intervenções, coordenar o expediente e a documentação recebida pela Mesa Diretora.

ART. 16 – Caberá à Mesa Diretora organizar a lista de presença do Congresso, relacionando previamente à abertura e durante o decorrer de evento, remotamente, os delegados inscritos que estão presentes, assim como, verificando os mandatos de cada delegado, isto é, se o sindicato/federação/colônia de pescadores está filiado, se cumprem as determinações do Regimento (cota de gênero p.ex.) etc.

CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA

ART. 17 – A Plenária é o órgão máximo e soberano do Congresso e será composto pelos delegados credenciados, com competência para discutir e deliberar sobre a pauta estipulada pelo Edital de Convocação e pelo presente Regimento Interno.

ART. 18 – Na abertura do Congresso os delegados elegerão a Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX - DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

ART. 19 – Cada Delegado terá direito a 01 (um) voto.

§ 1° – A Mesa Diretora ficará responsável por indicar os mecanismos de votação através de recursos oferecidos pelo aplicativo Zoom. Em caso de dúvidas, os votos serão contados individualmente.

§ 2° – Não serão permitidos votos por procuração.

ART. 20 – As deliberações serão tomadas por maioria simples.

ART. 21 – Somente será permitida a discussão de matéria constante da pauta aprovada.

ART. 22 – O Delegado que desejar intervir nos debates do Congresso deverá inscrever-se junto à Mesa, sendo agraciado com a palavra de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1° – Nenhuma intervenção por parte dos delegados poderá ultrapassar o tempo de 3 (três) minutos, compreendidos o tempo de eventuais apartes concedidos.

§ 2° – Será vedada a cessão integral do tempo de intervenção a outro delegado.

ART. 23 – O Congresso deliberará sobre cada item da pauta, a partir das propostas apresentadas no debate organizadas pela Mesa Diretora. Se necessário, será concedida uma intervenção a favor e outra contra cada assunto, a título de esclarecimento, previamente à votação de cada matéria.

CAPÍTULO X - DA ELEIÇÃO DOS ORGANISMOS DIRIGENTES

ART. 24 – A Mesa Diretora do Congresso receberá e protocolará a(s) proposta(s) de chapa(s) completa(s), apresentada(s) por escrito, para concorrer à eleição da Direção Estadual e do Conselho Fiscal, até 2 (duas) horas após o horário determinado para a abertura do presente Congresso.

I – Em estrito cumprimento ao que determina o Art. 43 do Estatuto da Força Sindical, aprovado no 9º Congresso Nacional (2021), a Direção Estadual será composta por diretores estaduais em número que não ultrapasse 10% (dez por cento) do total de entidades sindicais filiadas à central no Estado, limitado a 65 dirigentes, devendo contar, no mínimo e obrigatoriamente, com os seguintes cargos:

1. Presidente;

2. 1º Vice-Presidente;

3. Secretário Geral;

4. Secretário de Finanças;

5. Secretário de Relações Sindicais;

6. Secretaria de Políticas para Mulheres e Gênero;

7. Secretaria de Organização e Política Sindical.

8. Diretor Estadual

II – Cada chapa deverá, obrigatoriamente, apresentar candidatos a todos os cargos da Direção Estadual que couber ao respectivo Estado, nos termos do item I acima.

III – Cada chapa deverá, obrigatoriamente, apresentar 3 (três) candidatos a membros titulares do Conselho Fiscal e o mesmo número de suplentes;

IV – Cada chapa deverá ser composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) de delegados de um dos sexos, inclusive na composição do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

V – Somente serão aceitos como candidatos delegados inscritos no presente Congresso da Força Sindical ____;

VI – Não poderá haver repetição de nomes em diferentes chapas apresentadas. Em havendo, cabe ao indicado a opção;

VII – Caberá à Mesa Diretora do Congresso habilitar a(s) chapa(s) apta(s) à disputa, após a análise da(s) proposta(s) apresentada(s) e de acordo com o estipulado no Estatuto da Força Sindical e no presente Regimento Interno;

VIII – A Mesa Diretora apresentará a(s) chapa(s) concorrentes aos delegados, procedendo a leitura da(s) nominata(s) protocolada(s) e habilitada(s) à disputa;

IX – A Mesa Diretora concederá tempo para discussão e defesa das propostas das chapas, com um orador por chapa habilitada, passando, em seguida ao processo de votação.

XI – Os membros da direção que excederem ao mínimo descrito no item I acima poderão ter responsabilidades específicas ou serem denominados simplesmente Diretor Estadual (p.ex. diretor específico para servidores públicos e secretaria meio-ambiente para Estados da região norte etc.).

ART. 25 – Em caso de habilitação de uma única chapa para concorrer à eleição da Direção Estadual e do Conselho Fiscal da Força Sindical _____, a votação se dará por aclamação, registrando-se os votos contrários e abstenções.

ART. 26 – Em caso de habilitação de mais de uma chapa para concorrer à eleição da Direção Estadual e do Conselho Fiscal da Força Sindical _____, a votação será aberta e realizada utilizando-se os recursos oferecidos pelo aplicativo Zoom. Em caso de dúvidas, os votos serão contados individualmente.

ART. 27 – O escrutínio dos votos e a proclamação do resultado final da votação serão de responsabilidade exclusiva da Mesa Diretora do Congresso.

ART. 28 – Quando houver 2 (duas) chapas concorrentes e o número de votos de uma for rigorosamente igual ao da outra, configurando o empate, proceder-se-á, imediatamente, nova votação; caso persista o empate, a decisão será feita por sorteio.

ART. 29 – Havendo mais de 2 (duas) chapas em disputa e ocorrendo o empate, proceder-se-á, imediatamente, nova votação entre as duas chapas mais votadas; persistindo o empate, a decisão será realizada por sorteio.

ART. 30 – A Direção Estadual e o Conselho Fiscal da Força Sindical _____, serão compostos pela chapa que obtiver a maioria simples dos votos, conforme a proclamação do resultado da votação pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO XI - DAS MOÇÕES

ART. 31 – As moções apresentadas devem ser atinentes às questões de interesse geral dos trabalhadores e serão encaminhadas à Mesa Diretora do Congresso para que possam ser submetidas à votação.

CAPÍTULO XII – DOS DOCUMENTOS CONGRESSUAIS

ART. 32 – Do Congresso Estadual da Força Sindical _____ serão extraídos obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Ata do Congresso, onde conste a composição da mesa diretora, a pauta aprovada, as deliberações, o plano de ação e as moções aprovadas, o relato do processo eleitoral, a(s) chapa(s) inscrita(s), o resultado do pleito, a qualificação completa, os cargos, as entidades que representam e o termo de posse dos eleitos;

II – A lista de presença com os nomes e as entidades sindicais dos delegados participantes (vide Art. 16 supra).

§ 1º – Caberá à Direção Estadual eleita no Congresso Estadual da Força Sindical _____ a responsabilidade pela preparação e remessa à Secretaria Geral nacional dos documentos exigidos pelo presente artigo, os quais serão elaborados a partir das anotações colhidas pela Mesa Diretora do Congresso Estadual;

§ 2º – O prazo para entrega dos documentos exigidos pelo presente artigo à Executiva Nacional da Força Sindical será, impreterivelmente, de 30 (trinta) dias corridos e contados da data de realização do Congresso Estadual, os quais deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Força Sindical, Rua Rocha Pombo, 94, 10º andar, CEP 01525-010, São Paulo – SP, ou serem remetidos via postal, cujo Aviso de Recebimento (AR) servirá como protocolo.

CAPÍTULO XIII - FINAL

ART. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora até a constituição da Mesa Diretora do Congresso. Constituída a Mesa Diretora, será dela a responsabilidade de dirimir casos omissos no Estatuto da Força Sindical e no presente Regimento Interno.

(Regimento Interno aprovado na reunião da Executiva Nacional da
Força Sindical realizada no dia 14/2/2022)